



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00082

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2022-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.282.182/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, 119, Edf. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-720 representada por **FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do processo **TJ-CON-2024/00082** aditar o contrato de prestação de serviços Nº **28/22-S** e **aditivos 124/2022-AS, 155/2022-AS, 57/23-AS, 120/2023-AS** **Quinto Termo de Aditamento e Sexto Termo de Aditamento** que tem como objeto a prestação de serviços remanescentes de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da capital, do lote 02, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal do contrato nº 28/22-S, será repactuação, com base na Convenção Coletiva 2025/2026, conforme detalhado nas planilhas das fls. 191/219 do PA TJ-CON-2024/00082.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2025, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2025, conforme fls. 182/184 do TJ-CON-2024/00082.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal será atualizado de R\$ 326.722,81 (Trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para R\$ 361.194,79 (Trezentos e sessenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 34.471,98 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).



(Assinatura manuscrita)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00082

PARÁGRAFO ÚNICO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato, passará de R\$ 1.960.336,86 (um milhão, novecentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), R\$ 2.109.615,44 (Dois milhões, cento e nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo uma diferença global de R\$149.378,62 (Cento quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas citadas serão atendidas mediante recurso das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme dotação orçamentaria de fls. 185/186.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Fábio Rigaud
SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS
CPF Nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS:

Patrícia da Silva Pereira
Nome: Patrícia da Silva Pereira
CPF nº 864.742.445-00

Luís Felipe M.B. Santos
Nome: Luís Felipe M.B. Santos
CPF nº 866.065.045-03

